



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 08, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

“Regulamenta a taxa de licença do uso do espaço comercial, na via pública para uso de ambulantes, e regulamenta a venda de bebidas alcoólicas durante os eventos festivos e comemorativos”.

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais e com amparo no artigo 90, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e:

- Considerando que em datas como o Carnaval, Aniversário de fundação do município, Natal, Ano Novo, etc;
- Considerando que, por sua tradição, o Carnaval de Rua da cidade de Ribeira é atração turística da Região do Alto Vale do Ribeira, reunindo mais de 4 mil (quatro mil) foliões;
- Considerando que em espetáculos públicos de tal natureza, devem ser tomadas as medidas necessárias para a efetiva segurança pública dos munícipes e turistas em geral;
- Considerando a Resolução 122 de 24 de setembro de 1985, do Senhor Secretário de Estados dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- Considerando que o Código Tributário Municipal não prevê taxa de licença para o comércio ambulante em datas festivas ou comemorativas;
- Considerando que no Carnaval e demais festividades não há previsão legal de TAXA de LICENÇA para o comércio ambulante:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Proibir a venda de bebidas alcoólicas em vasilhames de garrafas ou copos de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos, em caso de esforço físico isolado ou generalizado, durante o período dos eventos festivos, no período das 22h até às 23h59 do último dia de festejos.

ARTIGO 2º - Fica proibida qualquer instalação de BARRACAS avulsas para a venda de bebidas alcoólicas, nos termos do artigo 1º, sem o devido ALVARÁ de funcionamento temporário.

ARTIGO 3º - O valor do “ÁLVARÁ” será cobrado, tendo em vista, o local e o ramo de atividade do comércio ambulante: